DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8086/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3201/2017
PROTOCOLO	: 1789999
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV
COMPROMITENTE	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 799.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV - ATOS LEGAIS E REGULARES- PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 238/2016 (fls. 14/50) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 227/2016 (fls. 123/133).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de veículos tipo SUV, com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses no valor estimado em R$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 130).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada,

conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-16640/2017 (fls. 171/176).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-3ª PRC-10213/2017 (fl. 177), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 238/2016 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de veículos tipo SUV destinados ao atendimento das demandas provenientes das diversas unidades requisitantes, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 1591).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 124)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 130).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), conforme consignado na Análise (fl. 171).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade

no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 175), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 238/2016** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 227/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa **Nação Concessionária de Veículos Ltda** (CNPJ nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 171), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório pregão eletrônico nº 238/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 227/2016, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 238/2016 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 238/2016 (fls. 14/50) instaurado pela Secretaria

de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, como unidade licitante, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 227/2016 (fls. 123/133), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintende de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda,, CNPJ nº 21.496.407/0001-21, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator